



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 128/2016 DE 14/12/2016

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

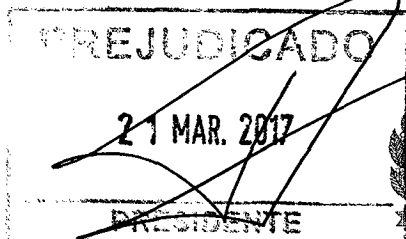
Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PADRE
EUGENIO PIROVANO LA BARBERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do proc
Nº 02-128 da 16

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/16

PDL

128/2016

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao **PADRE EUGENIO PIROVANO LA BARBERA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos ao **PADRE EUGENIO PIROVANO LA BARBERA**, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do Título de Cidadão Paulistano se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

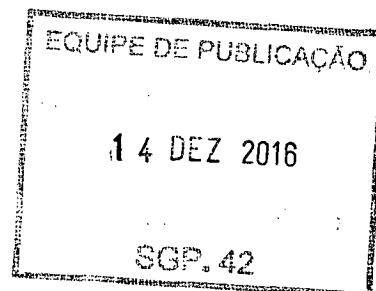
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2.016.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP



PDL² DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO PADRE EUGENIO PIROVANO LA BARBERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JONAS CAMISA NOVA
2	ADILSON AMADEU	30	JOSÉ POLICE NETO
3	ADOLFO QUINTAS	31	JULIANA CARDOSO
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MILTON LEITE
6	ANÍBAL DE FREITAS	34	NABIL BONDUKI
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	35	NATALINI
8	ARI FRIEDENBACH	36	NELO RODOLFO
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRÍCIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CELSO JATENE	42	QUITO FORMIGA
15	CLAUDINHO DE SOUZA	43	REIS
16	CONTE LOPES	44	RICARDO NUNES
17	DALTON SILVANO	45	RICARDO TEIXEIRA
18	DAVID SOARES	46	RICARDO YOUNG
19	DONATO	47	RODOLFO DESPACHANTE
20	EDEMILSON CHAVES	48	SALOMÃO PEREIRA
21	EDIR SALES	49	SANDRA TADEU
22	EDUARDO TUMA	50	SENIVAL MOURA
23	ELISEU GABRIEL	51	SOUZA SANTOS
24	GEORGE HATO	52	TONINHO PAIVA
25	GILSON BARRETO	53	TONINHO VESPOLI
26	JAIR TATTO	54	VAVA
27	JAMIL MURAD	55	WADIM MUTRAN
28	JÉAN MADEIRA		

AUTOR

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc
Nº 02-128 de 6
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo homenagear o **PADRE EUGENIO PIROVANO LA BARBERA**, com o **Título de Cidadão Paulistano**, pela relevante dedicação ao serviço pastoral prestado à população que, usando de recursos financeiros próprios recebidos da herança pelo falecimento de seus pais, adquiriu um terreno e construiu a Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus para atender a comunidade carente de acordo com a necessidade e realidade local.

Filho de Francesco La Barbera e Grazia Mangano, e irmão de Roberto; nasceu na Itália em 07 de março de 1949.

Na sua infância e adolescência cursou o Colégio Salesiano, recebendo assim os ensinamentos de Dom Bosco.

Aos 18 anos, viveu o luto de sua mãe, Grazia, que morreu por causa de uma leucemia fulminante. Depois da perda de sua mãe, Eugenio passou a morar com a sua madrinha de Batismo, Margherita Pirovano, que pediu permissão a Francesco — Pai do Eugenio para que Eugenio vivesse com ela. Sua madrinha de batismo foi sua segunda mãe. Ela o levou a conhecer o mundo, com as viagens que realizavam juntos. Neste período, Eugenio teve uma vida normal — namorou, viajou, prestou o serviço militar — e como todo jovem, viveu um processo de descoberta dele mesmo.

O seu chamado ao sacerdócio aconteceu durante o seu noivado. Sua noiva, ajudava na igreja e quando Eugenio a convidava para passear em sua residência de veraneio, todos os finais de semana, ela sempre dava uma negativa. Devido a essa situação, ele



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

resolveu acompanhá-la à igreja, e escutando a Palavra de Deus, Eugenio sentiu o chamado a ser sacerdote. Seis meses antes do casamento, e depois de terem descoberto a sua vocação, o casal de noivos decide se dedicar às missões. Eugenio entra no PIME (Pontifício Instituto das Missões) em Milão; e a noiva, por sua parte, em uma comunidade de leigas consagradas.

Após a sua ordenação em 17 de junho de 1978 Padre Eugenio La Barbera se colocou à disposição para vir em missão ao Brasil. Ele chegou à 25 de janeiro de 1979, na cidade de São Paulo, e assumiu como coadjutor na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, no Brooklin (região de Santo Amaro). Em 1979, mesmo sob o regime militar, a legalização da permanência do Padre Eugenio no Brasil foi aprovada. Com a documentação em mãos, ele embarcou para Brasília, onde participou da formação para os novos missionários (enculturação).

Em meados dos anos 80, Padre Eugenio foi para Nioaque, município próximo a Jardim, no Estado do Mato Grosso do Sul. Nesta região trabalhou com todo o povo, mas em particular com os índios terenas. Durante o período de 4 anos, que ele permaneceu nessa região, constituiu uma primeira comunidade católica, uma pequena igreja onde celebrava a Santa Missa; fundou um centro comunitário e organizou a comunidade, de acordo com as necessidades e a realidade local. Como missionário, ele semeou as raízes cristãs, que frutificaram ao longo dos anos; e em consequência, nasceu a Diocese de Jardim, criada pelos missionários do PIME.

Em 19 de julho de 1982, durante um retiro com o Padre Emiliano Tardif, Padre Eugenio recebeu uma nova efusão do Espírito Santo, o que dentro da Igreja é chamado de BATISMO NO ESPÍRITO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 do proc
Nº 02 128 do 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Em meados de 1985, deixou Nioaque para uma nova missão: cuidar do Seminário do PIME em Londrina, e depois em Palhoça, perto de Florianópolis.

Transferido novamente para São Paulo, agora para a paróquia da pedreira, um bairro da região de Santo Amaro, Padre Eugenio se dedicou ao serviço pastoral. Depois de pouco tempo nessa paróquia, foi transferido para Roma com o objetivo de aprofundar a sua formação acadêmica, na Pontifícia Universidade Gregoriana, onde cursou missiologia, e no Theresianum, onde se aprofundou na espiritualidade de Santa Tereza D'Ávila.

Depois dos seus estudos em Roma, Padre Eugenio retornou para o Brasil, e foi nomeado Pároco da Igreja Verbo Divino, localizada na região de Santo Amaro, em São

Paulo. Nesta mesma época, liderou a construção da Igreja da Sagrada Família, na mesma região. Pela proximidade, o padre foi pároco paralelamente, nas duas igrejas; e na Sagrada Família começou a celebrar a missa dos enfermos — conhecida popularmente como missa de cura.

Nesse período não havia divisão da Arquidiocese de São Paulo em dioceses, assim sendo, Dom Paulo Evaristo Arns, ofm, Arcebispo da Cidade, o nomeou Diretor da RCC (Renovação Carismática Católica) de São Paulo e toda segunda-feira, o Padre Eugenio celebrava a Santa Missa na Catedral da Sé, com os grupos de oração e demais integrantes da Renovação Carismática Católica (RCC).

Padre Eugenio também realizou trabalhos em Assis e pregou retiros em várias localidades do Brasil e no exterior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 05 do proc
Nº 02-128 de 6
Adeline Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Em março de 1989, com a criação da Diocese de Santo Amaro, Padre Eugenio La Barbera decidiu ficar na diocese, onde permaneceu por 10 anos como diretor da RCC

Em meados dos anos 90, Padre Eugenio La Barbera perdeu seu pai, devido a um câncer nos ossos. Nessa época, já havia manifestado seu dom de cura. Após a morte de seu pai, como poderia acontecer com qualquer ser humano, o Padre Eugenio questionou Deus; ele que via muitas pessoas sendo curadas de câncer e demais enfermidades, não viu seu pai ser curado. Durante esses questionamentos, o Padre Eugenio se recolheu na Itália, e ficou por um período isolado, vivendo seu luto e querendo entender essas questões. Um sacerdote amigo foi ao seu encontro e o convidou para ir a Medjugorje. Sem muita vontade, o Padre Eugenio aceitou o convite.

Nessa pequena cidade, onde Nossa Senhora se apresenta como a Rainha da Paz, ele vivenciou situações que o levaram a reascender a sua fé.

Padre Eugenio voltou para o Brasil, junto com sua madrinha. Ele a reconheceu legalmente como mãe, e assim, ela ficou definitivamente no Brasil. Desde então, ele passou a assinar como Padre Eugenio *Pirovano* La Barbera.

Depois das experiências que teve em Medjugorje, e desde a fundação da Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, fundada justamente por pedido de Nossa Senhora Rainha da Paz, através de uma das videntes — o Padre Eugenio visita Medjugorje duas vezes por ano, para atendimento de confissão e exercícios espirituais.

A fundação da Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, — composta pelo ramo masculino (Mosteiro Regina Pacis -Rainha da Paz-), pelo ramo feminino



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

(Mosteiro da Visitação), e pelos oblatos e oblatas — se deu sob a bênção do Papa São João Paulo II.

O Padre Eugenio La Barbera acrescentou em seu nome “Maria” devido à sua devoção a Nossa Senhora.

Hoje, ele é conhecido como Padre Eugenio Maria La Barbera, fundador da Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus para a Glória de Deus Pai, e há mais de 25 anos celebra a missa de cura.

O terreno e a infraestrutura física da Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, foram doados pelo Padre Eugenio, que usou os recursos financeiros que recebeu da herança de seus pais. Essa é uma nova comunidade religiosa que além de formar novos sacerdotes e religiosas, se preocupa com os carentes da região.

Desde a sua fundação, há mais de 25 anos, oferece o sopão à comunidade carente; e partilha a alegria que vem de Jesus, nas festividades da Páscoa, Dia das Crianças e Natal graças às doações que recebe de empresários. Sabe-se que graças a esse sopão, alguns moradores da região conseguiram sustentar seus filhos, pois sem alimentos em casa, eles esperavam as terças-feiras para se alimentar e levar alimento para casa.

A Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus, é um pedaço de Medjugorje aqui no Brasil, precisamente em São Paulo, e vive a espiritualidade Mariana (Maria) e Beneditina (São Bento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 07 do proc
Nº 22 128 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 408

Uma obra reconhecida pela Igreja Católica Apostólica Romana, que nasceu pela oferta sacerdotal e financeira de Padre Eugenio Maria La Barbera.

“Tudo o que nos acontece nos favorece, se a gente não se aborrece e ainda agradece”.

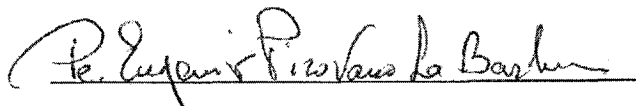
Padre Eugenio Maria La Barbera.

Destarte, sendo justa a homenagem, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação da presente propositura.

**TERMO DE ANUÊNCIA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Em atendimento ao art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar minha anuência na iniciativa do **Vereador Paulo Frange** em propor Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de me outorgar o Título de Cidadão Paulistano. Sinto-me honrado com a homenagem.

São Paulo, 02 de dezembro de 2.016


Padre EUGENIO PIROVANO LA BARBERA



Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 02 - PDL 128 de 2016, 24/12/2016 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.496

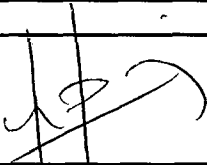
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 14 DEZ 2016

Const. Just e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15 DEZ 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E ACESSO

EM 16/12/16

FOR [assinatura]

SALDA 16/12/16 ÀS 18:30 ASS: Anna Beatriz

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação
rubricados sob

original, rubricados nesta data Documento

Assinado em 10-20 em 16/12/16

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.495

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0128/16

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

0, Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.09.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.



Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
CPF: 014.455.111-11**ATA n° 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato N° 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tiblriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Bruno Lucchetti
RF 11.455

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exposições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Bruno Lucchetti

n° 1.455

6° A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

7° O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei n° 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei n° 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei n° 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei n° 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei n° 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei n° 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei n° 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei n° 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei n° 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei n° 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei n° 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei n° 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei n° 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei n° 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei n° 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei n° 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei n° 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei n° 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei n° 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei n° 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei n° 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei n° 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei n° 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei n° 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei n° 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei n° 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei n° 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei n° 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei n° 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei n° 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei n° 5.592, de 25 de março de 1959; Lei n° 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei n° 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei n° 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei n° 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei n° 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei n° 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei n° 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei n° 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei n° 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei n° 4.622, de 02 de março de 1955; Lei n° 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei n° 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei n° 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei n° 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei n° 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei n° 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei n° 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei n° 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei n° 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei n° 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454° da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

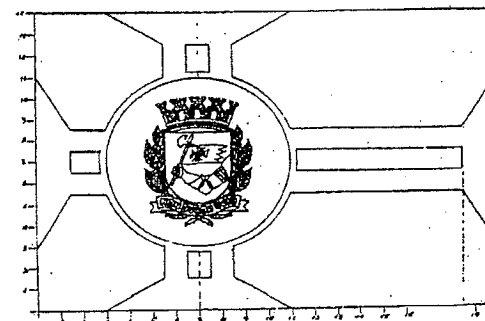
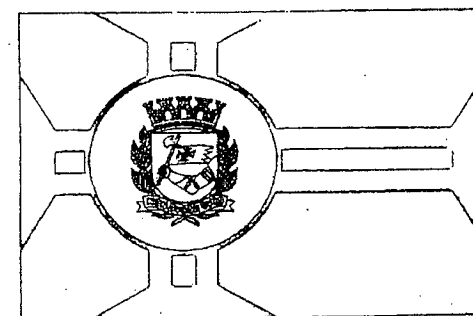
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei n° 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1°



ANEXO 2°



ANEXOS 3 E 4

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/12/16 às 15:50
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Nome [assinatura]

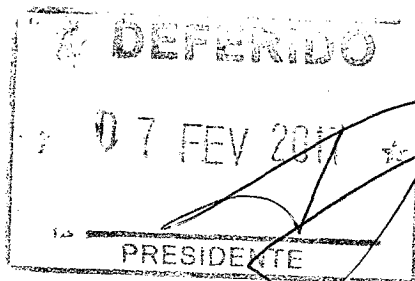
2F. FÁBIO DE CASTRO PAIV SGP-12

RF 11.120
Secretário

117753
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 20 folhas.
Arquivado em 5/1/17
[assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23.22 e folha de informação
sob nº 23 10 / 02 / 2017

[assinatura]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Folha nº 21 do Processo
nº 02-128 de 2016

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

08 FEV 2017

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Processo
nº 02-128 de 2016
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 02-528 de 2016, 10 / 02 / 2017 (a) Lucas Manuel M. A. Alves Doto

Lucas Manuel M. A. Alves Doto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO SOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

JUST

16, 02, 17

Antonio Isoldi Gafeari
Supervisor - SGP 22
RPF 11300

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RINALDI DIGILIO

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação e Principada.
Em 20/02/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/02/17 AS 18 h
POR Karol
DATA: 22/02/17 AS 14 h ASS: Karol

Assunto: 5 - nome do
Assunto: 5 - e papel da informação
Assunto: 5 - nº 246
Em 22/02/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAH

12/2017

pdI0128-16

Folha nº 24 do proc.
nº PD-15 de 2016
João Carlos dos Santos Chaves
Técnico Administrativo

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0128/16.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

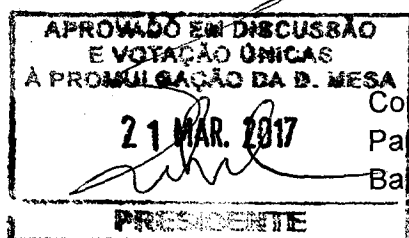
A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0128/16**



Concede a honraria "Título de Cidadão Paulistano" ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica concedido ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera, o Título de Cidadão Paulistano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pd10128-16

Folha nº 25 de 25
nº PD 128-16
João Carlos dos Santos Chaves
Técnico Administrativo
16

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

22/02/17.

REIS

EDIR SALES

SANDRA TADEU

ZÉ TURIN

MÁRIO COVAS NETO

JANAÍNA LIMA

RINALDI DIGILIO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 02 / 17

Pág. 21 Col. 4

Conferido

À Comissão de Educ

Em 23 / 02 / 17

Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23/02/17 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO JATENE

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 02 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 62 do RI

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue... encaminhado

sub... 26 ... nº

22/02/17

Nome

RF

SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão

RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBÁ

13/2017

Folha nº 26 do proc.
nº 128 de 2016

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

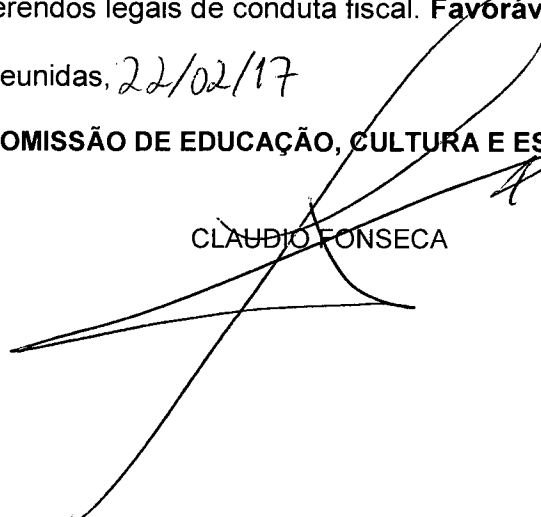
A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que está devidamente instruída e realiza importante homenagem ao cidadão, em função da relevante dedicação ao serviço pastoral prestado à população que, usando de recursos financeiros próprios recebidos da herança pelo falecimento de seus pais, adquiriu um terreno e construiu a Fraternidade Monástica dos Discípulos de Jesus para atender a comunidade carente de acordo com a necessidade e realidade local, entre outros serviços prestados a população de São Paulo como de outros Estados. Assim, o entendimento é pelo **parecer favorável ao projeto**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 22/02/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ALINE CARDOSO

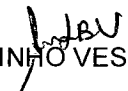

CLAUDIO FONSECA


DAVID SOARES

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CELSO JATENE


TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO


REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

RICARDO LUNES

ISAC FELIX

RODRIGO BOMES

OTA


RODRIGO GOULART

HELCOM

13/2017

À SGP-2
São Paulo, 18/3/17
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16/03/2017
Pág. 38 Col. 02
Conferido
Hugo Zenoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 27 e
folha de informação sob
nº 28. 28/03/17

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511539

– “PDL 128/2016, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PDL 128/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº **02 - 128** de **2016**.

27/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em votação única na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 24 e 25 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a promulgação do respectivo Decreto Legislativo

27/03/2017

Eduardo Akamine
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 29 a — e folha de
informação sob n° — 29.03.17.
Rafael Nascimento Barreto
RF 11/331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 02-128 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.361

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 21 DE MARÇO DE 2017
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/16)
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

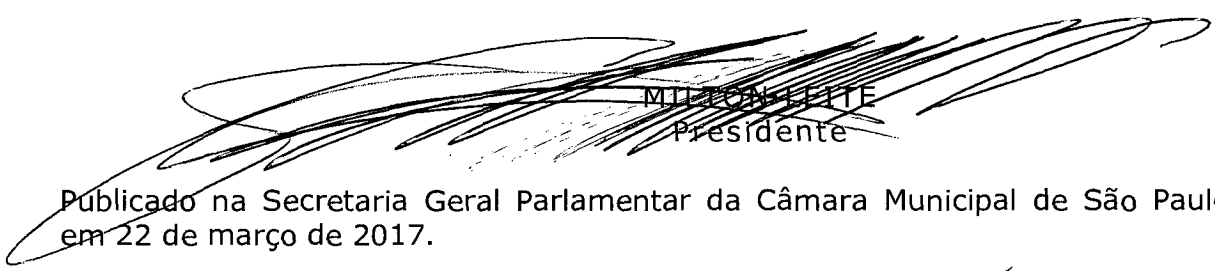
Art. 1º Fica concedido ao Padre Eugenio Pirovano La Barbera, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2017.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

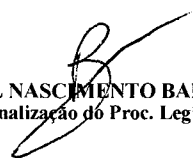
25 03 17
75 03

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 29/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo – Subst.